ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 023/2004 de 05 de fevereiro de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL, ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.140/2001 E Nº 3.443/2003, AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO-DE-LEI nº 008/2004 de 03 de fevereiro de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 006/2004 – GAB/PL **Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2004**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
023/2004
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 008 que **"Autoriza o Município a adquirir Bem Imóvel, adita as Leis Municipais nº 3.140/2001 e nº 3.443/2003, autoriza a abrir um Crédito Suplementar no valor de R$ 33.000,00 e dá outras providências"**.

O projeto de lei que segue visa autorizar o Município a adquirir uma área de 3.094,53m^2, de propriedade de Loreni Leopoldo Di Bernado, matriculada sob o nº 37.776, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, para abertura do prolongamento da Rua Celeste Magagnin.

A aquisição da referida área dar-se-á com Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Outrossim, informa-se que a área foi avaliada em R$ 98.096,60 (noventa e oito mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), porém foi acordado com o proprietário o pagamento de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) com a obrigação do Município de que não restará encargos para o proprietário ou futuros proprietários da área remanescente, com a pavimentação da Rua que será aberta.

Para viabilizar a aquisição, faz-se necessário aditar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrir um crédito suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO
Votação: Única (R.U.)
Data: 11/02/2004
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL, ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.140/2001 E Nº 3.443/2003, AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a adquirir de **LORENI LEOPOLDO DI BERNARDO** o imóvel a seguir descrito: **"Imóvel com formato irregular com área de 3.094,53m² (três mil, noventa e quatro metros e cinqüenta e três decímetros quadrados) confinando ao NORTE, por vinte segmentos; o primeiro segmento: por uma linha reta, inicia ao oeste, rumo leste, na extensão de 17,78m (dezessete metros e setenta e oito centímetros) com terras de Brita Nova Indústria e Comércio de Brita Ltda; o segundo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 17,99m (dezessete metros e noventa e nove centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o terceiro segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 22,11m (vinte e dois metros e onze centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o quarto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 17,94m (dezessete metros e noventa e quatro centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o quinto segmento: por uma linha curva, no mesmo sentido, na extensão de 3,98m (três metros e noventa e oito centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o sexto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 39,22m (trinta e nove metros e vinte e dois centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o sétimo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 11,46m (onze metros e quarenta e seis centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o oitavo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 15,58m (quinze metros e cinqüenta e oito centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o nono segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o décimo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 21,88m (vinte e um metros e oitenta e oito centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo primeiro segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 7,77m (sete metros e setenta e sete centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo segundo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 18,17m (dezoito metros e dezessete centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo terceiro segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 31,50m (trinta e um metros e cinqüenta centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo quarto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 14,27m (quatorze metros e vinte e sete centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo**

quinto segmento: por uma linha reta, mudando de rumo, inicia ao sul, rumo norte, na extensão de 6,24m (seis metros e vinte e quatro centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo sexto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo sétimo segmento: por uma linha reta, mudando de rumo, inicia ao oeste, rumo leste, na extensão de 7,58m (sete metros e cinqüenta e oito centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo oitavo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 5,62m (cinco metros e sessenta e dois centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo nono segmento: por uma linha reta, mudando de rumo, inicia ao sul, rumo norte, na extensão de 11,31m (onze metros e trinta e um centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda e o vigésimo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 39,92m (trinta e nove metros e noventa e dois centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; SUL, por nove segmentos; o primeiro segmento: por uma linha curva, inicia ao oeste, rumo leste, na extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o segundo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o terceiro segmento: por uma linha curva, no mesmo sentido, na extensão de 38,09m (trinta e oito metros e nove centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o quarto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 42,43m (quarenta e dois metros e quarenta e três centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o quinto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 18,71m (dezoito metros e setenta e um centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o sexto segmento: por uma linha curva, no mesmo sentido, na extensão de 60,58m (sessenta metros e cinqüenta e oito centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o sétimo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 43,71m (quarenta e três metros e setenta e um centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o oitavo segmento: por uma linha curva, direção norte, na extensão de 49,47m (quarenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o nono segmento: por uma linha reta, no sentido sul-norte, na extensão de 21,54m (vinte e um metros e cinqüenta e quatro centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; LESTE, na extensão de 10,00m (dez metros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Sartori; OESTE, na extensão de 15,69m (quinze metros e sessenta e nove centímetros) com a Rua Celeste Magagnin e terras de Brita Nova Indústria e Comércio de Brita Ltda." Referido imóvel está matriculado sob o nº 37.776, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo será adquirido com Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei de Licitações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destinar-se-á à abertura do prolongamento da Rua Celeste Magagnin, cuja pavimentação correrá por conta do Município, sem qualquer ônus para o vendedor.

Parágrafo único – Fica desde já estabelecida a obrigação do Município de que não restará encargos para o proprietário ou futuros proprietários da área remanescente à adquirida, com a pavimentação da rua a ser aberta.

Art. 3º - Será pago pelo imóvel o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) na data de assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 4º - As despesas de escrituração e registro do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 5º - Fica incluído no Programa 042 – "Ligações Viárias", no Anexo da Lei Municipal nº 3.140, de 03 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 2002 a 2005", a aquisição de imóvel para prolongamento da Rua Celeste Magagnin e acrescenta à Lei Municipal nº 3.443, de 19 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências", na meta "14.01.10 – Ligações Viárias", a aquisição de imóvel para prolongamento da Rua Celeste Magagnin, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 6º - Fica também o Município autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na seguinte unidade orçamentária:
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
1401.15.451.0069.1015 – Ligações Viárias
4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – 950 ..... R$ 33.000,00

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata o art. 6º, o superávit financeiro verificado no balanço do exercício passado (2003).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 0732, de 02.02.2004.

PARECER Nº 013
Processo nº 023/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 008, de 03 de fevereiro de 2004, o qual ***Autoriza o Município a adquirir bem imóvel, adita as leis Municipais nº 3.140/2001 e nº 3.443/2003, autoriza a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 33.000,00 e dá outras providências.***

O presente projeto, visa a aquisição de imóvel por parte do Município, com dispensa de licitação, mediante aditamento do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A verificação da existência dos valores necessários a cobrir os aditamentos propostos, cabe à análise da respectiva Comissão Técnica.

Desta feita, do ponto de vista estritamente jurídico, observada a ressalva supra, nada impede a análise e apreciação pelo nobre Plenário.

s.m.j, é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:

_____

_____

_____

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **023/2004**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR BEM IMÔVEL, ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.140/2001 E Nº 3.443/ 2003 , AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ac analisar o Projeto de Lei nº 008 /2004 , que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL, ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.140/2001 E Nº 3.443/2003, AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exara o seguinte parecer:

Os integrantes desta comissão ao analisarem o conteúdo do referidc Projeto entendem que o mesmo merece ser acolhido em seus termos, pois além de atender as normas constitucionais exigidas, as obras de prolongamento e de pavimentação desta Via, virãc beneficiar socialmente a comunidade, principalmente toda a região da Vila Nova II.

Diante disso, concluem que o Projeto tem plenas condições de discussão e análise pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice- Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

A COMISSÃO Finanças e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM 05/02/04
Secretário Geral

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 023/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL, ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.140/2001 E Nº 3.443/2003, AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 023/2004, que **AUTORIZA O MUNICIPIO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL, ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.140/2001 E 3.443/2003, AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo